PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014 DE 6 DE NOVEMBRO 2014

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, especialmente o artigo 41, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, aprovou a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Parte da zona de expansão urbana nº 1, como tal definida pelo Anexo IV do artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, que institui o Plano Diretor do Município, passa a constituir zona urbana do município, com a denominação de zona urbana nº 1.

§ 1º - A área elevada à categoria de zona urbana pelo *caput* deste artigo integra-se à área urbana nº 1 e contém as seguintes confrontações, consoante o anexo IV:

"Inicia-se a descrição do perímetro do vértice 1, deste confrontando com a propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃS CISTERCIENSES DA CARIDADE (matricula 7125-CRI Ibiraci), assinalado em planta anexa como segue: no vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 23°16'42'', na extensão de 3,85 m ; confrontando do vértice 1 até o vértice 2 com a propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE IRMÃS CISTERCIENSES DA CARIDADE; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 23°16'42'' na extensão de 90,82m, confrontando do vértice 2 até o vértice 3 com a Rua Amazonas; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 124°16'55'' na extensão de 28,60m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 120°04'07'' na extensão de 27,75m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 114°42'24'' na extensão de 12,90m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute 108°20'09'' na extensão de 18,71m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 99°28'23'' na extensão de 18,83m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute 91°19'53'' na extensão de 24,84m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 93°45'27'' na extensão de 35,59m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 102°32'13'' na extensão de 38,83m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 18°35'30'' na extensão de 142,46m. Confrontando do vértice 3 até o vértice 12 com a propriedade de MARIA JOSÉ MAZZA DE ANDRADE e outros (matricula 923-

CRI Ibiraci). Do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 91°51'44'' na extensão de 33,02m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 198°37'56'' na extensão de 73,18m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute 198°05'38'' na extensão de 74,49m; do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 200°19'09'' na extensão de 30,20m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute 201°59'49''na extensão de 51,87m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 200°12'23'' na extensão de 70,21m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute 275°05'05'' na extensão de 06,55m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 283°12'17'' na extensão de 19,35m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute 285°32'46'' na extensão de 38,56m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute 297°05'02'' na extensão de 10,91m; do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute 325°52'35'' na extensão de 61,15m; do vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute 306°22'14'' na extensão de 33,25m; do vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute 304°35'12'' na extensão de 20,46m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute 300°14'42'' na extensão de 6,67m; do vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute 288°18'48'' na extensão de 7,96m; do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute 274°48'54'' na extensão de 19,51m; do vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute 280°07'52'' na extensão de 17,01m; finalmente do vértice 29 segue até o vértice 1(inicio da descrição) no azimute 295°29'23'' na extensão de 10,49m;confrontando do vértice 12 até o vértice 1 com a propriedade de OBRAS CISTERCIENSES DE CLARAVAL – MOSTEIRO DE CLARAVAL (matricula 7126-CRI Ibiraci), fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 28.792,57m².

Artigo 2° – Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval, 6 de novembro de 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 17 de 11 de 20 14
PRESIDENTE
SECRETÁRIO